

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.289 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera redação do Inciso I do § 2º do artigo 26 da Lei Municipal 919 de 17 de novembro de 2003 que “Institui o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de São Brás do Suaçuí e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I do § 2º do artigo 26 da Lei Municipal 919 de 17 de novembro de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal 1.022 de 22 de janeiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. O Poder Executivo poderá aceitar estagiário, para realizar estágio educativo escolar, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. ...

§ 2º. O estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, nos seguintes valores, vedada a realização de jornada de estágio diferente das previstas nas alíneas seguintes:

a) quando se tratar de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

1- vinte horas semanais – um salário mínimo nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
Estado de Minas Gerais

2- dez horas semanais – cinquenta por cento do salário mínimo nacional;

3- cinco horas semanais – vinte e cinco por cento do salário mínimo nacional.

b) quando se tratar de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

1- trinta horas semanais – um salário mínimo nacional;

2- vinte horas semanais – sessenta e seis inteiros e sessenta e seis décimos do salário mínimo nacional;

3- dez horas semanais – trinta e três inteiros e trinta e três décimos do salário mínimo nacional;

4- cinco horas semanais – dezesseis inteiros e sessenta e seis décimos do salário mínimo nacional.”

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos estágios vigentes, mediante lavratura de termo aditivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL